



Lei nº 171/99 de 17 de novembro de 1999.

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Floresta, para o exercício financeiro de 2000, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária.....	R\$ 630.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 760.000,00
Receita Industrial.....	R\$ 30.000,00
Transferências correntes.....	R\$ 10.885.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 215.000,00
TOTAL.....	R\$ 12.520.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	R\$ 40.000,00
Transferência de Capital.....	R\$ 440.000,00



*servir com paz e trabalho*

TOTAL.....R\$ 480.000,00  
TOTAL GERAL.....R\$ 13.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Função, Órgão e Categorias Econômicas, segundo as unidades Orçamentárias, conforme anexos integrantes desta Lei e distribuídas pelas seguintes Categorias Econômicas e Funções:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais.....R\$ 4.716.600,00  
Juros e Encargos Sociais.....R\$ 16.000,00  
Outras Despesas Correntes.....R\$ 5.254.900,00  
TOTAL.....R\$ 9.987.500,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....R\$ 2.922.500,00  
Inversões Financeiras.....R\$ 90.000,00  
TOTAL.....R\$ 3.012.500,00  
TOTAL GERAL.....R\$ 13.000.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÃO

01 - Legislativo.....R\$ 858.000,00  
03 - Administração e Planejamento.....R\$ 1.577.200,00  
04 - Agricultura.....R\$ 1.106.000,00  
05 - Comunicações.....R\$ 30.000,00  
08 - Educação e Cultura.....R\$ 3.516.600,00  
09 - Energia e Recursos Minerais.....R\$ 85.000,00  
10 - Habitação e Urbanismo.....R\$ 1.802.000,00  
13 - Saúde e Saneamento.....R\$ 1.618.000,00  
15 - Assistência e Previdência.....R\$ 1.355.200,00  
16 - Transporte.....R\$ 1.052.000,00  
TOTAL.....R\$ 13.000.000,00



*servir com paz e trabalho*

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Corrigir os valores da Receita e Despesa, com base no índice inflacionário determinado por DECRETO do Poder Executivo Municipal, compreendido entre os meses de julho e dezembro de 1999.

II - Abrir crédito suplementar até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 743 da Lei nº 4320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 2000.

III - Atendendo a necessidade do serviço, movimentar no decorrer do exercício financeiro os recursos dentro de cada programa.

IV - Movimentar entre os programas, recursos destinados a pessoal, quando sejam deslocados.

V - Realizar Operações de Créditos por antecipação da receita até o limite de 12% (doze por cento) da receita estimada.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, para o exercício de 2000, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2000 e terá vigência até 31 de dezembro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 17 de novembro de 1999.

  
**SÉRGIO RÉGIS LEAL JARDIM**  
PREFEITO